



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

CONTRATO Nº 013/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016

O **MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.749.904/0001-17, com sede na Praça Ministro Gabriel Passos, nº 681, Centro, São Tiago/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Irimar José de Mendes, brasileiro, C.I. M -1.447.800, CPF Nº 009.180.596-15, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **WELLINGTON NATALE PEREIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.084.483/0001-00**, estabelecida na **RUA SÃO VICENTE DE PAULO, Nº 175, NO DISTRITO DE MERCÊS DE ÁGUA LIMPA, Cidade: SÃO TIAGO - MG, CEP: 36.350-000**, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 007/2016**, na modalidade **Pregão Presencial nº 005/2016**, do tipo **Menor Preço**, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº. 1392, de 22/05/2006, Lei Complementar 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste a **contratação de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa - ME ou Microempreendedor Individual-MEI, especializadas em serviços de transporte escolar (zona rural), para a prestação de serviço de locação de 02 (dois) veículos, com capacidade para 12 (doze) lugares incluindo motorista, sendo um para percurso diurno e o outro noturno**, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante do Edital nº 006/2016.

1.2 – Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços constantes neste objeto deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação.

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital 006/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução deste contrato se dará por preço unitário (km rodado).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a execução dos serviços serão realizados pelos Secretários Municipais de Educação e Transporte, Sr^a. Diana Simone da Mata Silveira e Sr. Alisson José de Sousa, respectivamente.

3.2 - A Secretária Municipal de Educação ou outro representante indicado por esta, atestará a prestação dos serviços do objeto contratado no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação do pagamento.

3.3 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato pela Secretária Municipal de Educação, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

3.4 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

3.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

4.1 - Para o cumprimento deste contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$2,80 (DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)** por km rodado para o item 2, conforme anexo I do Edital 006/2016.

4.2 - O valor total deste contrato é de **R\$22.932,00 (vinte e dois mil, novecentos e trinta e dois reais)**, perfazendo a quantidade de **42 km diários durante 195 dias letivos**.

4.3 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, bem como na quilometragem estabelecida no Anexo I do Edital nº 006/2016.

4.4 - O presente contrato poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com vistas à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até o **11º (décimo primeiro)** dia do mês subsequente ao vencido, diretamente à CONTRATADA, mediante a comprovação da prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal dos percursos cumpridos, junto à tesouraria;

5.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como tributos etc.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A prestação dos serviços deverá ser executada em conformidade com o estabelecido neste Contrato, bem como Edital e Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

6.2 – O transporte dos alunos deverá ser feito por veículo de propriedade da Empresa contratada, ou através de subcontratação de veículos, desde que os mesmos estejam em conformidade com a legislação de Trânsito em vigor, os quais deverão estar em bom estado de conservação, devidamente vistoriados e licenciado pelo Departamento de Trânsito - DETRAN, oferecendo a máxima segurança aos usuários.

6.2.1 - Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços constantes no objeto deste contrato deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação.

6.2.2 - Os veículos deverão ser conduzidos por funcionários da Empresa contratada, ou no caso de veículos locados pela empresa, por seus proprietários ou pessoa por ela indicada (neste caso a Secretaria Municipal de Educação deverá ser comunicada), desde que portador da CNH na categoria D em vigência e Comprovante de aprovação do condutor em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

6.2.3 - O(s) veículo(s) também será(o) submetido(s) previamente à vistoria, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Transporte da Prefeitura Municipal de São Tiago a pedido da CONTRATANTE, para averiguação das condições de uso e da aptidão para realização dos serviços.

6.3 - A “Ordem de Início dos Serviços” será emitida após a entrega do Laudo de Vistoria, atestando as perfeitas condições de uso e a aptidão para realização dos serviços.

6.4 - Após a vistoria e a emissão da “Ordem de Início dos Serviços” pela CONTRATANTE, o(s) veículo(s) deverá(ão) ser colocado(s) à disposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início dos serviços.

6.5 - Deverá haver substituição do(s) veículo(s) imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.

6.6 - O(s) motorista(s) deverá(ão) ser legalmente habilitado(s), com carteira(s) de habilitação devidamente atualizada(s) e compatível com a categoria, bem como detentor de Comprovante de aprovação do condutor em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

6.6.1 - O pessoal empregado para a prestação dos serviços objeto desta contratação não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderão demandar quaisquer pagamentos. E, na hipótese de eventual acionamento judicial da CONTRATANTE, a contratada ressarcirá toda e qualquer despesa que a CONTRATANTE venha a desembolsar em decorrência disto.

6.7 - As despesas com combustível, funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos alocados nos serviços, como conserto e troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação e reposição de peças correrão por conta da CONTRATADA.

6.8 - Fica excluída a possibilidade de subcontratação dos serviços, somente sendo permitido a locação de veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

7.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes no Processo Licitatório nº 007/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATADA

8.1 - Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à contratada:

- **Efetuar inspeção semestral dos veículos junto ao Departamento de Trânsito - DETRAN e apresentar o laudo de vistoria para a Secretaria Municipal de Educação e Transporte;**

- Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao contratante, usuários ou ainda a terceiros;

- Responsabilizar pelos encargos legais vigentes e futuros, decorrentes da legislação Social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a empresa e o pessoal por ela empregado na execução do objeto do presente Contrato (trabalhista, previdenciária ou securitária);

- Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da CONTRATANTE a inspeção da prestação dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

- Participar à fiscalização ou supervisão da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, indicando as medidas para corrigir a situação;

- Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as legislações de trânsito e posturas municipais, no que se refere à condução de escolares;

- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

- Responsabilizar-se pelas despesas com combustível e manutenção do veículo, ficando a CONTRATADA RESPONSÁVEL por quaisquer obrigações para com os transportados e veículos, na ocorrência de acidentes;

- Responsabilizar-se, em caso de acidentes, pelos danos causados ao veículo e em caso de imprudência, negligência e imperícia, responderá perante a Lei pelos prejuízos ou danos causados aos transportados e a terceiros, correndo as suas custas, indenizações e outras despesas, se por ventura houver;

- Substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido;

- Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiro e com os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

- Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante;

- Cumprir os prazos previstos neste Contrato;

- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal 8.666/93 e no presente Edital.

- Manter dois motoristas, sendo um responsável pela condução do transporte diurno e outro pelo noturno, em caso de uma única empresa contratada.

II – DA CONTRATANTE

8.2 - Para garantir o fiel cumprimento objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- Efetuar o pagamento de acordo com a **cláusula quarta** deste instrumento;

- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços ora licitados;

- Efetuar vistorias nos veículos;

- Rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante;

- Solicitar a substituição imediata do veículo quando este apresentar qualquer situação que coloque em risco a boa execução dos serviços;

- Penalizar os fatos imprudentes, caso ocorram.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - Para atender as despesas advindas deste contrato, serão utilizados os recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente do CONTRATANTE, a saber:

Secretaria Municipal de Educação

02.004.002 12 361 0059 2.086 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 215

147 – Transferências do Salário - Educação

02.004.002 12 361 0059 2.094 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 231

122 - Transferências de Convênios

101 – Receitas de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por igual período, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1 - A licitante vencedora firmará contrato com esse município no atendimento ao especificado na Cláusula Primeira deste Contrato.

11.2 - O instrumento contratual a ser formalizado com a vencedora obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital nº 006/2016 e as demais normas legais aplicáveis à matéria.

11.3 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, facultará a administração convocar as licitantes remanescentes, na forma e para fins prescritos no estatuto das licitações.

11.4 - Com as devidas justificativas, poderão ser alterados os contratos, regidos pela Lei Federal 8.666/93 previsto no Art. 65, II, “d”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento ou inexecução de qualquer cláusula deste contrato ensejará em sua imediata rescisão, tendo a parte o direito de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

12.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, prevista nos art. 78, inciso I, XII e XVII da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

12.3 - A administração Municipal poderá rescindir o presente contrato no todo ou em parte, quando adquirir veículos próprios para efetuar os serviços ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, cumulável com as demais sanções, que poderá ser descontado em eventuais créditos existentes junto ao Município;

c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos e

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

13.3 - Nenhum pagamento será feito a Licitante multada, sem que esta tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 - A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer o CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

15.1 - Na sessão de abertura do Processo 007/2016 - Pregão 005/2016, esteve presente o senhor: **WELLINGTON NATALE PEREIRA, portador(a) da cédula de identidade MG11.906.819 SSP/MG e CPF: 058.506.596-92,** preposto(a) da Empresa: **WELLINGTON NATALE PEREIRA - ME, CNPJ: 13.084.483/0001-00.**

15.2 – O presente Contrato implica em compromisso de prestação de serviços, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o prestador dos serviços obrigado a atender todas as requisições efetuadas durante sua validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente contrato será publicado, em extrato, dentro do prazo de 20 dias, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às custa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 005/2016, seus anexos e as propostas das empresas vencedoras.

17.2 - Fica eleito o foro da Comarca de São João Del-Rei/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Contrato.

17.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

17.4 - E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Tiago - MG, 12 de fevereiro de 2016.			
Município de São Tiago/MG Contratante		Wellington Natale Pereira - ME, CNPJ:13.084.483/0001-00 Contratada	
Nome:	Irimar José Mendes	Nome:	_____
C.I:	M-1.447.800	C.I:	_____
CPF:	009.180.596-15	CPF:	_____
Cargo:	Prefeito	Cargo:	_____
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
C.I:	_____	C.I:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____